



CARVALHO, MACHADO
E TIMM ADVOGADOS



Reajuste de Planos de Saúde: Uma visão regulatória

Cristiano Carvalho

Livre-Docente em Direito Tributário (USP)

Mestre e Doutor em Direito Tributário (PUC-SP)

Pós-Doutor em Direito e Economia (Berkeley Law)

Professor no Mestrado em Direito dos Negócios da UNISINOS

Advogado, sócio de Carvalho, Machado e Timm Advogados

Arthur R. Dalmarco

Mestre e Doutorando em Direito do Estado (UFSC)

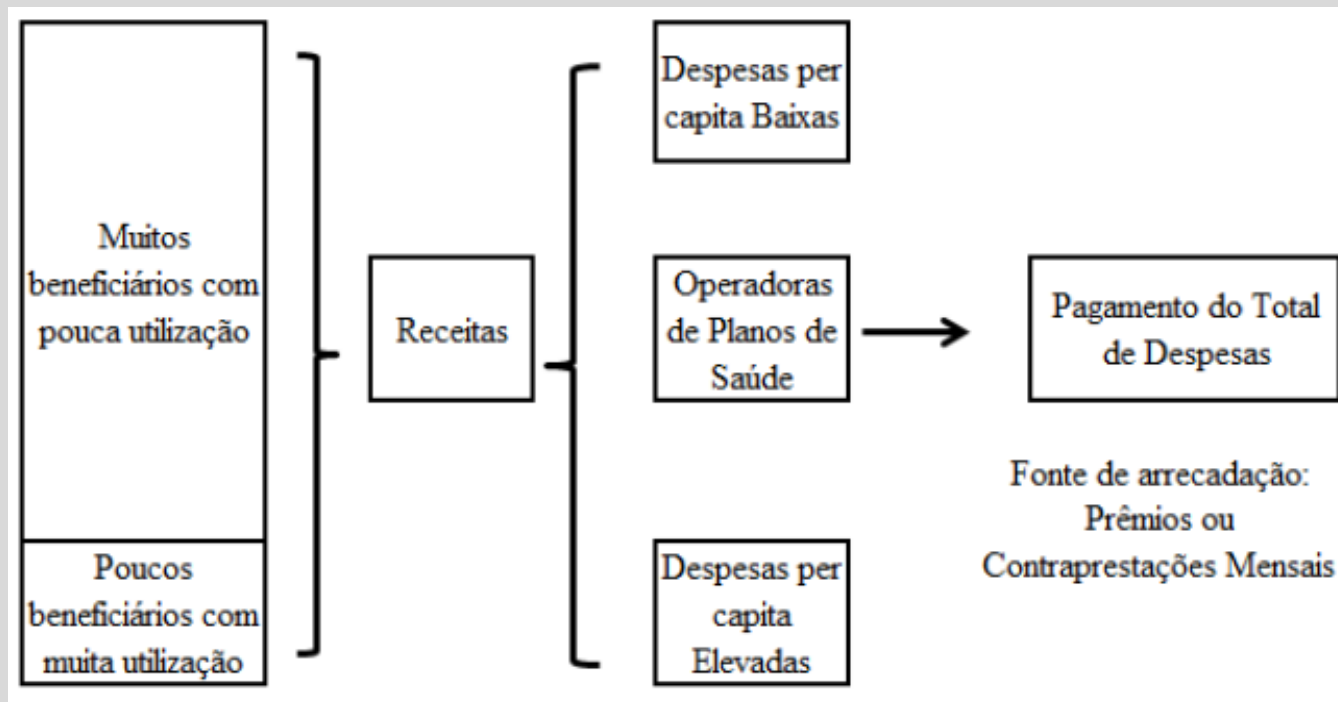
Visiting Researcher na Universidade de Cambridge (UK)

Advogado, associado de Carvalho, Machado e Timm Advogados

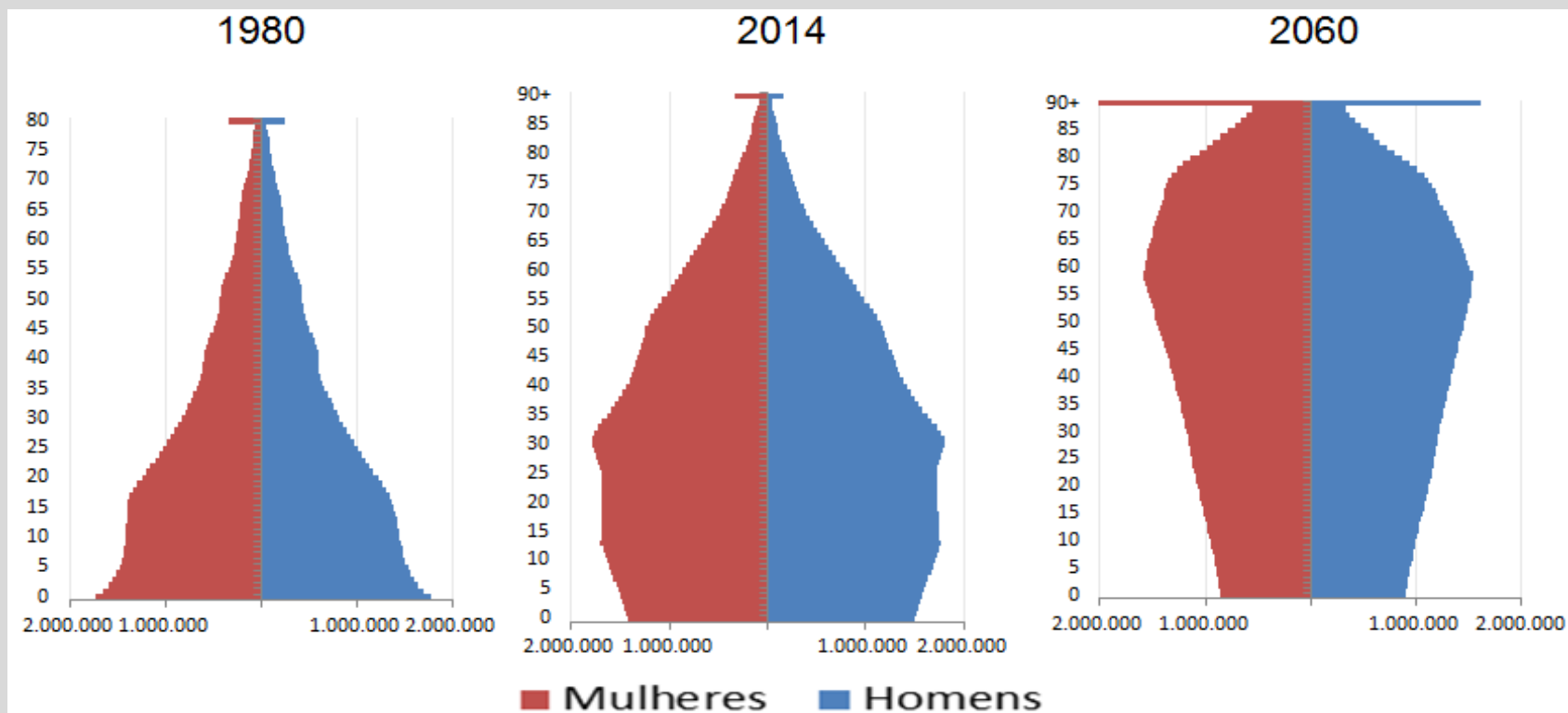
- **O que é regulação?**
 - Visões sobre regulação (direito x economia)
- **Existe regulação “ótima”?**
 - Razões para regular e o setor de saúde suplementar

- **O desenho regulatório do reajuste na saúde suplementar:**
- **Lei nº 9.656/1998 – “Lei dos Planos de Saúde” – art. 15**
- **Art. 4º da Lei nº 9.961/2000 – ANS, ouvido o Ministério da Fazenda**

Que incentivos incidem sobre os atores da saúde suplementar? A mutualidade representada



Projeção do perfil etário no Brasil:



Fontes: 1980 - IBGE - Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade para o Período 1980-2050 - Revisão 2008. 2014 e 2060 - IBGE - Projeção da população do Brasil por sexo e idade para o período 2000-2060

Razões para reestruturação do reajuste:

- Maior transparência quanto aos critérios de reajuste;
- Resolver a questão de defasagem temporal (apuração x aplicação);
- A utilização da metodologia “Yardstick Competition” é danosa ao mercado, não sendo capaz de garantir a sustentabilidade dos planos no longo prazo (ao menos com seu desenho regulatório atual);
- Vícios estruturais que comprometem tanto consumidores quanto operadoras de planos de saúde.

Alternativas abordadas pela AIR:

- (1) VCMH trimestral sem faixa etária escalonada;
- (2) VCMH trimestral sem faixa etária simples;
- (3) Yardstick Trimestral escalonado;
- (4) *Price-Cap*;
- (5) *Pool* de risco regulado;
- (6) Yardstick atualmente utilizado.

- AIR concluiu pelo abandono do atual Yardstick Competition e aplicação da metodologia do Valor Médio da VCMH com expurgo de Fator de Faixa Etária e Fator de Produtividade;
- Entendemos que a melhor metodologia, contudo, é de *pool* “*individual*” de risco regulado;

Problemas não resolvidos pela metodologia proposta:

- Efeito da migração entre planos sobre o cálculo (efeitos diretos sobre os valores obtidos, porém não compensados – apenas atualizações no rol de procedimentos foram consideradas);
- A diversidade de carteiras entre as operadoras, ao que tudo indica, prosseguiria como um fator relevante à insustentabilidade das carteiras;
- Falta de incentivos à comercialização de planos individuais novos;
- A questão geral de incentivos no setor;
- A barreira à concorrência por diferenciação no setor.

Pool “individual” de risco regulado

- Repassa, adequadamente, os custos efetivos arcados pelas OPS (método sofisticado);
- Efeito da migração entre planos sobre o cálculo são considerados;
- Considera **apenas a realidade dos contratos individuais**, sem risco de subsídio direto com contratos coletivos;
- A diversidade de carteiras entre as operadoras é adequadamente considerada, garantindo sustentabilidade de longo prazo;
- Gera novos incentivos à comercialização de planos individuais;
- Formação de um pool de risco por operadora com todos os contratos individuais;
- Comunicação pelas operadoras à ANS do reajuste necessário aos contratos desse pool;
- Separação pela ANS das operadoras conforme o porte;
- Aplicação de duas regras pela ANS para a determinação dos reajustes:
 - (i) Se o reajuste proposto pelas operadoras for menor que a média dos reajustes propostos pelas operadoras de seu grupo adicionada de dois desvios-padrão, a operadora deverá aplicar o reajuste solicitado a todos os seus contratos. Se não for, a ANS determinará o reajuste da operadora;
 - (ii) Se a mediana dos reajustes de um grupo for superior a determinado parâmetro, a ANS determinará o reajuste de 50% das operadoras cujas propostas foram superiores à mediana.

Conclusões

- Embora de mais fácil assimilação, a atual proposta de reajuste é incompleta em aspectos essenciais;
- Não favorece a sustentabilidade do segmento de contratos individuais no longo prazo;
- A migração de planos, bem como as barreiras regulatórias à migração, não foram suficientemente exploradas pela AIR;
- O modelo proposto não inova em termos de sensibilidade às diferentes estruturas de custos das OPS, embora possua certa consideração quanto ao perfil das carteiras;
- Ocasão é propícia para desenvolvimento de regulação que permita maior adequação à realidade em termos de custos, benefícios e engajamento dos atores atingidos pelo reajuste.



CARVALHO, MACHADO
E TIMM ADVOGADOS



Obrigado!

Cristiano Carvalho
ccarvalho@cmtlaw.com.br

Arthur R. Dalmarco
adalmarco@cmtlaw.com.br

cmtlaw.com.br